



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1360 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 30 DE NOVEMBRO DE 2020 – Nº. 212

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

#### LEI

LEI N.º 841, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - As disposições finais.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2018/2021, tendo como prioridades:

- I - A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico,

e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;

II - O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;

III - O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;

IV - A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;

V - A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;

VI - A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;

VII - A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; incentivar a prática de esporte na Rede Pública Municipal de Ensino; e,

VIII - Incentivo e investimento nas atividades Culturais no Município.

Parágrafo único. As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial de valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.

§ 2.º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 42 de 14 de Abril de 1999 e a Portaria n.º 163 de 04 de Maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6); e
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 3.º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas posteriores alterações.

§ 4.º A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3.º As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5.º O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no inciso II, art. 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5.º da LC n.º 101/2000; e

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de carácter continuado, conforme definição do art. 5.º da LRF.

Art. 6.º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7.º Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo e do IPASNOSUL integrarão o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8.º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá vir definido na Lei Orçamentária Anual e será de 7% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2020, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de Fevereiro de 2000, tendo como base a receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme determina o art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2021 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo até 20 de Setembro do corrente.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual nos termos do art. 135, § 5.º da Lei Orgânica Municipal, até 30 de Setembro do corrente.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de

governo.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal; e

III - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 17. Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2.º É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme caput deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20. Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2020, comprovando funcionamento regular no último ano, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de Janeiro de 2021 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2020 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 25. O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3.º, todos da Constituição Federal, na saúde, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de Setembro de 2000.

Art. 27. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2021, e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos, e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021.

Parágrafo único. A proposta Orçamentária para o exercício de 2021 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de Créditos Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2021, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29. Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de Julho do corrente ano.

Art. 30. A aplicação de recursos de royalties decorrentes de lei obedecerá o disposto na lei federal n.º 7.990/1989.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3.º O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, poderá ser devolvido aos cofres públicos municipais.

Art. 32. No exercício de 2021, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 33. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2021, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I - Redução de horas extras;
- II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão; e
- III - Exoneração dos servidores não estáveis.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Art. 37. Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo,

os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3.º O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja sancionada até 31 de Dezembro de 2020, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2020 em 2021, nos termos do Art. 41 desta Lei.

§ 1.º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2.º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social; e

V - Os projetos e atividades em execução em 2019, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

Art. 40. Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 42. Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2020 em 2021, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2020, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Esporte, Segurança, Turismo e Transportes, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 44. O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

Art. 45. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 46. Para os efeitos do § 3.º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993.

Art. 47. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 48. Nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 49. Através de ato próprio, o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 50. Durante o exercício de 2021, o Poder Executivo observará na execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e os termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no caput deste artigo poderão ocorrer durante o exercício financeiro de 2021, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 54. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias de Novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

**DECRETOS**

DECRETO N.º 602, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

#### CONSIDERANDO

- I -** Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II -** O art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, que conclamam a função social da propriedade;
- III -** O art. 2º, art. 5º, alínea “d” e “i”, e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941;
- IV -** A celebração do contrato n.º 24/2020, com a empresa Conilon Construções e Reformas Ltda., para execução de Obra de Drenagem, Esgotamento e Pavimentação, na comunidade rural de São Domingos, Município de Rio Novo do Sul/ES;
- V -** Que a execução da obra supracitada prevê a substituição de antiga galeria de drenagem de águas pluviais por uma nova de tubulação e maior diâmetro, em mesmo local que ora vai identificado, descrito e declarado de utilidade pública para fins de servidão administrativa;
- VI -** O compromisso do Município, contratante, em garantir os meios necessários para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a plena execução do objeto contratual, além de garantir a segurança, transito e desembaraço a todos os envolvidos com a execução da obra; e
- VII -** O laudo com descritivo exarado pelo Sr. Victor Colli Zerbone, engenheiro civil, servidor público efetivo deste Município, que indica área de terras já utilizada com antiga galeria de drenagem de águas pluviais, esta a ser substituída por nova construção de maior diâmetro e tubulação, cuja descrição é a seguinte, conforme planta de situação anexa: do vértice 01, de coordenadas N 7.693.082,81 m e E 299.414,27 m, deste segue adentrando ao terreno por 30,00 (trinta) metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.693.058,56 m e E 299.426,23 m, que compreende uma faixa de terreno de 2,00 (dois) metros de largura por 30,00 (trinta) metros de comprimento, totalizando 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), em área de terras maior de propriedade do Sr. José Augusto Admiral na localidade de São Domingos;

#### PREZANDO

- I -** Pelo uso da propriedade com fim de plenamente atender a sua função social;
- II -** Por constituir meios favoráveis à execução do Contrato Administrativo n.º 24/2020; e,
- III -** Pela necessidade de regularização de servidão administrativa para fins de resguardar execução de obra pública;

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Rio Novo Do Sul, com fulcro no art. 2º, art. 5º, alíneas “d” e “i”, e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, a área de terras que compreende uma faixa de terreno particular, de 2,00m (dois metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), em propriedade do Sr. José Augusto Admiral na localidade de São Domingos, cuja descrição georreferenciada é a seguinte: do vértice 01, de coordenadas N 7.693.082,81 m e E 299.414,27 m, deste segue adentrando ao terreno por 30,00 (trinta) metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.693.058,56 m e E 299.426,23 m; conforme anexos memorial descritivo e planta de situação, que fazem parte integrante deste.

Art. 2.º Fica autorizado o Município de Rio Novo Do Sul a promover todos os atos judiciais, ou extrajudiciais, para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1.º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Novo Do Sul, para o fim indicado, o qual lhe compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, desde já, fica autorizada a adotar as medidas necessárias a garantir os plenos efeitos deste decreto.

Art. 4.º O proprietário das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, e, criar obstáculo ao livre trânsito necessário.

Art. 5.º Os imóveis afetados pela declaração de utilidade pública para fins da servidão administrativa, deverão ser avaliados na forma da Lei, e os prejuízos decorrentes da servidão, a que se refere o presente Decreto, se assim constatado, deverão ser indenizados, correndo essas despesas à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6.º O Município de Rio Novo Do Sul poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art. 7.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

E

PLANTA GEORREFERENCIADA

MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme laudo técnico constante dos autos processuais n. 004450/2020, às fls. 05/09:

Terreno em declive e forma irregular, situado à Rua Projetada, São Domingos, Rio Novo do Sul-ES, de propriedade do Sr. José Augusto Admiral, cujo trecho de servidão administrativa vai georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 7.693.082,81 m e E 299.414,27 m, deste segue adentrando ao terreno por 30,00 (trinta) metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.693.058,56 m e E 299.426,23 m, compreendendo uma faixa de terreno de 2,00 (dois) metros de largura por 30,00 (trinta) metros de comprimento, totalizando 60,00 (sessenta) metros quadrados.

DECRETO N.º 603, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL DO EXERCÍCIO DE 2020, FACE AS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

#### CONSIDERANDO

- I. O encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral, que constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;
- II. Ser de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício; e
- III. Que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de Janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### DECRETA

Art. 1º Somente serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas liquidadas até o dia 30 de Dezembro de 2020.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido, efetivamente, realizados no exercício, e, liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

§ 2º Os processos com os comprovantes de despesas, devidamente atestados neste exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 30 de Dezembro de 2020, para inscrição em “Restos a Pagar”.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com a Saúde, Educação, nos ensinos infantil e fundamental, e, Convênios, desde que os recursos financeiros correspondentes estejam depositados em contas bancárias específicas.

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas ou não comprovadas à necessidade de permanência pelo Secretário da pasta, até o dia 30 de Dezembro de 2020 serão canceladas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 5º Serão cancelados até o dia 30 de Dezembro de 2020, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, contratos, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referente às despesas de pessoal.

§ 6º Os saldos existentes de “Restos a Pagar” processados de exercícios anteriores a 2016 serão considerados prescritos aos 31 de Dezembro de 2020, sendo, portanto, automaticamente cancelados, exceto os que possuem pendência judicial.

§ 7º Devido a não entrega do material ou a prestação do serviço até o dia 30 de Dezembro de 2020, os saldos existentes de “Restos a Pagar” não processados de exercícios anteriores a 2020, serão automaticamente cancelados.

§ 8º Os Processos empenhados neste exercício, cuja despesa refira-se a exercícios anteriores a 2020 e que ainda não tenham sido pagos neste exercício, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados, devendo a Secretaria de Finanças e Planejamento encaminhar relatório descritivo desses valores a cada Secretaria Municipal correspondente para as justificativas pertinentes.

§ 9º As Secretarias poderão assegurar a manutenção dos saldos de “Restos a Pagar” inscritos em exercícios anteriores a 2020 providenciando os seus desbloqueios até o dia 11 de Janeiro de 2021, condicionada a real conformidade da obrigação com os respectivos compromissos e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cancelará os saldos não justificados remetendo os processos à Procuradoria Geral do Município, que deverá instruir a Administração quanto aos procedimentos pertinentes.

§ 10. Os saldos desbloqueados pelas Secretarias, nos termos do parágrafo anterior, terão validade até 31 de Dezembro de 2021.

§ 11. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2021 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e manifestação formal do Secretário(a) responsável.

§ 12. Poderão ser empenhadas e inscritas em “Restos a Pagar”, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de Dezembro de 2020 e programadas para pagamento no mês de Janeiro de 2021, período em que o Município deverá ter ingressado os recursos financeiros correspondentes.

§ 13. Poderão ser inscritos em “Restos a Pagar” processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de Dezembro de 2020.

§ 14. Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de Dezembro de 2020.

Art. 2º Os responsáveis por adiantamentos e diárias, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até 30 de Dezembro de 2020.

§ 1º Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 20 de Dezembro de 2020.

§ 2º Os empenhos correspondentes a adiantamentos ou diárias concedidas e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 3º A emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2020 será admitida somente até o dia 23 de Novembro de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais, cuja data limite será 30 de Dezembro de 2020. Casos excepcionais deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo com as devidas justificativas, devendo obter autorização expressa do Ordenador de Despesa.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, inventário físico dos bens de consumo, móveis e imóveis, até a data de 30 de Dezembro de 2020.

Art. 5º Fica à Controladoria Geral do Município a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento a legislação pertinente.

Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal de Rio Novo do Sul, bem como a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, deverá protocolizar junto à Prefeitura Municipal os arquivos referentes às suas respectivas prestações de contas anuais do exercício de 2020, até o dia 15 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria Geral do Município, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como pelo acompanhamento da execução das demais disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 16 de Novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 604, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETA REGRAS PARA ORIENTAR OS TRABALHOS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O PRÓXIMO MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

I - o disposto no art. 23, inciso XII, e art. 25-A, todos da Constituição do Estado do Espírito Santo; e

II - a necessidade de orientar os trabalho da Equipe de Transição para o próximo mandato;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam definidas por este Decreto regras de transição de governo a serem observadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal receba do Chefe do Poder Executivo em exercício todas as informações necessárias à implantação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Parágrafo Único. O processo de transição governamental deve se basear nos seguintes princípios:

I - a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - a transparência na gestão pública;

III - o planejamento da ação governamental;

IV - a continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - a supremacia do interesse público; e

VI - a boa fé e a executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3.º O processo de transição terá início a partir da publicação do ato de nomeação da Equipe de Transição, e se encerrará com a posse do Prefeito Eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput será formada uma Equipe de Transição, formada por até 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Eleito e de igual número indicado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício.

Art. 4.º A indicação dos membros da Equipe de Transição indicados pelo Prefeito Eleito, será feita por ofício dirigido ao Prefeito Municipal em exercício.

§ 1.º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do Prefeito Eleito, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no parágrafo único, do art. 3.º deste decreto.

§ 2.º O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito, cabendo a Chefe do Executivo em exercício indicar servidor responsável para receber e encaminhar os pedidos formulados pela Equipe de Transição.

§ 3.º A nomeação dos membros para compor a Equipe de Transição será feita através de Portaria.

Art. 5.º Os membros indicados pelo Prefeito Eleito terão acesso, em especial, às seguintes informações:

I - Relatório de Execução Orçamentária atualizado;

II - Relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;

III - Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município no período de 12 (doze) meses, individualizado por credor;

IV - Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor;

V - Relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;

VI - Relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, seu estágio atual, cabendo à Administração disponibilizar a Equipe de Transição, relatórios e prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII - Relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII - Relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX - Relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X - Relação contendo quantidade de servidores inativos e pensionistas, descrevendo nomes e data das aposentadorias e das pensões;

XI - Demonstrativos contábeis, financeiros, saldos em conta e aplicações do IPASNOSUL;

XII - Relação contendo todos os bens móveis, com descrição do bem, número do registro patrimonial, inclusive veículos automotores pertencentes ao Município, mesmo aqueles que não estejam sendo utilizados;

XIII - Relação contendo todos os bens imóveis;

XIV - Relação de materiais existentes em almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitários e totais;

XV - Preparar para entrega à Equipe de Transição as seguintes relações e informações:

a) Inventário dos bens patrimoniais;

b) Relação dos créditos não tributários;

c) Relação de fundos especiais;

d) Demonstrativo analítico da dívida ativa;

e) Relação de dívidas;

f) Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas;

g) Quadro de cargos de provimento efetivo;

h) Listagem de contratados por prazo determinado;

i) Relação de servidores cedidos;

- j) Demonstrativo da situação das folhas de pagamento;
- k) Demonstrativo do recolhimento de encargos sociais e demais obrigações patronais;
- l) Demonstrativo da compensação previdenciária do RPPS - Regime Próprio com o RGPS e fundos próprios de outros Entes;
- m) Demonstrativo do percentual da receita corrente líquida absorvido pela folha de pagamento de pessoal.

XVI - Preparar para entrega à Equipe de Transição as seguintes leis e planos, podendo ser feito em papel ou meio digital:

- a) Lei Orgânica Municipal;
- b) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) Lei da Estrutura Administrativa;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- e) Legislação do Regime Próprio de Previdência;
- f) Lei de Plano de Cargos e Carreira dos Servidores;
- g) Código de Posturas Municipais;
- h) Código Tributário Municipal;
- i) Plano Municipal de Saneamento Básico;
- j) Plano Plurianual - PPA;
- k) Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte;
- l) Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício seguinte;
- m) Instruções Normativas Municipais.

XVII - Organizar ainda para entrega ao novo gestor e sua equipe, informações relativas a:

- a) Ações cíveis, trabalhistas e outras, constando: número do processo, partes e juízo;
- b) Precatórios: Número dos processos, partes e respectivo valor;
- c) Contratos de obras e serviços firmados e em andamento;
- d) Convênios, acordos, consórcios firmados ou dos quais o Município participe;
- e) Projetos de leis em curso na Câmara Municipal;
- f) Desapropriações em andamento: amigáveis e judiciais;
- g) As prestações de contas a serem realizadas até o final do exercício e as que devam ser encaminhadas no primeiro trimestre do exercício vindouro.

XVIII - Preparar para entrega ainda:

- a) Relação dos Conselhos e Comissões Municipais existentes e sua composição, com suas respectivas leis e portarias;
- b) Relação de Conselheiros Tutelares com sua respectiva lei, portarias e último processo eleitoral;
- c) Lei de criação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com respectivo ato de composição e nomeação;
- d) Decretos de Situação de Emergência ou Calamidade Pública em vigor;
- e) Relação de concursos públicos realizados ainda vigentes e relacionados por cargo;

- f) Relação de concursados por ordem de classificação em cada cargo e que ainda não tenham sido admitidos;
- g) Relação de projetos e/ou questões de interesse do Município em tramitação nas esferas estadual e federal e, se possível, descrição da situação em que se encontram;
- h) TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) em andamento;
- i) TCA (Termo de Compromisso Ambiental) em andamento;
- j) PRAD (Programa de Recuperação de Áreas Degradadas) em elaboração.

Art. 6.º Cabe ainda ao Chefe do Poder Executivo atual mandar elaborar:

I - O Termo de Conferência de Caixa, que será lavrado ao final do expediente do último dia útil do mês de dezembro, devendo ser assinado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador responsável pelo Setor de Tesouraria;

II - O Boletim de Caixa e Bancos, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, com o saldo transferido para o exercício seguinte e que será assinado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador responsável pelo Setor de Tesouraria e pelo Prefeito Municipal.

III - O Demonstrativo das Disponibilidades, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, consignando os valores de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada; e

IV - disponibilizar chaves da Prefeitura, Secretarias e Departamentos, Veículos e equipamentos com respectivos documentos de identificação para o último dia do mês do mandato atual.

Art. 7.º Com as devidas adaptações com relação aos documentos a serem fornecidos, obrigam-se os órgãos da Administração Indireta a disponibilizar os documentos requeridos pela Equipe de Transição.

Art. 8.º Os pedidos de acesso às informações de que tratam os artigos deste decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao servidor indicado pelo Chefe do Executivo, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo máximo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito Municipal em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput deste artigo.

Art. 9.º Os membros indicados pelo Prefeito Eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para serem prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que não haja prejuízo para os trabalhos de encerramento de exercício e do final de mandato.

Parágrafo Único. As reuniões da Equipe de Transição bem como as mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação de representante designado pelo Prefeito Municipal em exercício e representante do Prefeito Eleito.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo deverá garantir à Equipe de Transição a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 17 de Novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIAS**

PORTARIA N.º 30, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e

Considerando, os comunicados por dano material ao patrimônio público, concernente a avaria/dano a um aparelho eletrônico tablet, patrimônio nº 12672, constante nos expedientes Of. N. 0548/2019, Of. 51 APS/SEMUS, termo de guarda e responsabilidade n. 000015/2019 e declaração, fls. 02/06 do processo n. 007441/2019;

Considerando, a necessidade de apuração dos fatos, conforme despacho (fls. 07/08) expedido pela encarregada do setor de patrimônio e almoxarifado, fundamentado no art. 20 e 22 da Instrução Normativa SPA n. 01/2014-versão 02;

Considerando, o contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

RESOLVE

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância, para apuração de possíveis irregularidades de uso, especificamente quanto a existência de culpa ou dolo, referentes a avaria/dano de bem da Unidade Básica de Saúde, qual seja, um Tablet da marca MULTILASER, patrimônio nº 12672, utilizado pela servidora R. D., matrícula 015601, e conseqüentemente quanto a possível descumprimento do disposto no art. 131 da lei n. 017/1990- Estatuto Municipal do Servidor.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior ficam designados os servidores da Portaria n.º 16/2017, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 032, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTALA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população de Rio Novo do Sul;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 604/2020, especialmente seu art. 3.º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instalada a Comissão de Transição de Governo Municipal, com o objetivo de subsidiar os atos de iniciativa da próxima Administração Municipal, composta pelos seguintes membros ora nomeados:

I – Membros do Poder Executivo:

- a) Sr. Aridelson Giovanelli;
- b) Srta. Jéssica Moreira Togneri;
- c) Sra. Hevelyne Hemerly de Almeida Dutra; e
- d) Sr. Alexandre da Silva Peçanha;

II – Membros indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Sr. Erlan Castelari Dirr;

- b) Sr. Cândido Louzada da Silva;
- c) Sr. Fabrício Machado Marabotti; e
- d) Sr. Otávio de Oliveira Koppe.

§ 1.º Na ausência ou impedimento de algum membro indicado pelo Prefeito Eleito, exercerão as respectivas funções os seguintes suplentes, nesta ordem:

- I - Srta. Mariane Porto do Sacramento; e
- II - Sra. Cristiane de Almeida Dutra.

§ 2.º Exercerão a coordenação diante de suas representações, os membros primeiro nomeados, Sr. Aridelson Giovanelli pelo Poder Executivo, e Sr. Erlan Castelari Dirr pelo Prefeito Eleito.

Art. 2.º As trocas de correspondências e entrega de expedientes da transição se darão no âmbito da coordenadoria, entre os coordenadores designados, com os competentes recibos de entrega.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 25 de Novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIAS EDUCAÇÃO**

PORTARIA SEMEC Nº 081/2020 de 05 de novembro de 2020.

Estabelece normas que disciplinam a matrícula nas Escolas Públicas Municipais para o ano letivo de 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando Resolução Nº 2 de 09 de outubro de 2018,

Considerando Resolução CEE 3777/2014.

Considerando a Base Nacional Curricular Comum.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar as rematrículas e matrículas novas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - A idade mínima para ingresso na Educação Infantil, BERÇÁRIO é de 06 meses, MATERNAL I, 01 (um) ano, MATERNAL II, 02 (dois) anos, Maternal III, 03 (três) anos, Pré I 04 (quatro) anos, Pré II 05 (cinco) anos, e no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completos, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino fundamental, ou a completar até 31 de março do mesmo ano, nos termos da Resolução CEB nº 2/2018.

Parágrafo Único – As crianças que completarem 06 (seis) anos depois da data de que trata o caput deste artigo deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada escola organizar as turmas de alunos de forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos Diretores ou responsável pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as rematrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º - Fica estabelecido o período indicado a seguir, para as rematrículas e matrículas novas.

I - Rematrículas a partir de 23 de novembro a 04 de dezembro 2020;

II - Matrículas novas a partir de 07 de dezembro de 2020, prosseguindo até o início do período letivo de 2021.

§ 1º - A escola deverá elaborar um cronograma para o atendimento das matrículas e matrículas novas.

§ 2º - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para efetivar a matrícula, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, respeitando a capacidade física instalada da escola.

§ 3º - Havendo alunos excedentes, cabe à escola identificá-los com nome série, idade e local de residência, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período máximo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 5º - A matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1º - Os Diretores dos estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos alunos, que não confirmarem a matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na instituição escolar.

§ 2º - Cabe à direção das escolas encaminharem ao Poder Judiciário a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a matrícula.

Art. 6º - Para efetivação da matrícula, deverá ser apresentado o seguinte documento:

I - Comprovante de residência (conta de energia), atualizado;

II - Declaração do Cartão de Vacina emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para a matrícula na Educação Infantil será obedecido o disposto no art. 30, Incisos I e II da Lei 9394/96 e demais legislações vigentes.

Art. 8º - Para a matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto no art. 32 da Lei 9394/96 e demais legislações vigentes.

Art. 9º - A matrícula e matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das unidades escolares conforme cronograma elaborado pela escola.

Art. 10º - O aluno do campo deverá efetivar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não será garantido o transporte escolar para os alunos do campo, residentes em localidades onde exista escola para o seu atendimento.

Art. 11º - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento;

II- Histórico Escolar/Ficha de Transferência, quando for o caso;

III- Comprovante de residência (conta de energia);

IV- Cartão do NIS quando possuir;

V- Cartão do SUS;

VI- Laudo Médico quando Portador de Necessidades Especiais;

VII- CPF do responsável pela matrícula ou matrículas;

VIII- Declaração do Cartão de Vacina emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A falta de qualquer documento citado neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e emendar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 12º - Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, deverão ser seguidos os critérios abaixo elencados conforme legislação vigente:

a) Berçário – 06/01 professor;

b) Maternal I – 08/01 professor;

c) Maternal II – 10/01 professor;

d) Maternal III – 15/01 professor;

e) Pré I e Pré II – 20/01 professor;

f) 1º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

g) 2º a 5º séries – 30 (trinta) alunos por turma.

Art. 13º – É permitido o acréscimo de 10% do número de alunos por turma de acordo com os valores do caput anterior.

Art. 14º – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15º - Fica terminantemente proibida à cobrança de qualquer taxa de matrícula.

Art. 16º – A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiências).

Art. 17º – Não será permitida a realização de exames de seleção.

Art. 18º – Compete ao Diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância. Que seja providenciado medidas de prevenção para o contágio do COVID 19, que as Unidades de ensino por meio de seus Diretores estabeleçam as medidas necessárias para o distanciamento social, assim como medidas sanitárias pertinentes.

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTE TELLES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 082/2020 de 26 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES ESTATUTÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora do Concurso de Remoção de Professores Estatutário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de que trata o artigo anterior.

DOLORES ANDRADE PAIXÃO – Representante da SEMEC;  
CARINA GUIO MARIN MAMERI - Técnico da SEMEC;  
ELAINE FERREIRA WETLER PREIRA – Diretor de Escola.

Art. 3º - A Comissão Organizadora, a critério, poderá requisitar outros profissionais para participarem do processo mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 26 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTE TELLES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 082/2020 de 26 de novembro de 2020.

Dispõe sobre critérios para o Concurso de Remoção de Professores Estatutários da Rede Pública Municipal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010.

#### RESOLVEM:

Art. 1º - O Concurso de Remoção de Professores Estatutários da Rede Pública Municipal reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

Art. 2º - A remoção de que trata o art. 1º se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 09 a 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 4º - O ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 5º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria:

I- Professores MaMPA, para vaga de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada.

II- Professores MaMPP, portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitados em Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, para vagas em escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III- Professores MaMPB, para vaga de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada.

Parágrafo único. A inscrição de professor afastado por licença para trato de interesses particulares sem remuneração e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha apresentar comprovante revertendo tal situação.

Art. 6º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela SEMEC;

II- Cópia de documento comprobatório de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;

III- Contra cheque;

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados no ato do recebimento.

§ 2º - O candidato inscrito de acordo com o Art. 4º deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os candidatos serão classificados por cargo e por função, conforme sua inscrição.

Art. 8º - A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como estatutário.

Art. 9º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados:

I - 02 (dois) pontos por mês de trabalho na função específica do cargo ou atividades pedagógicas, a partir da data de assunção até a presente data.

Parágrafo único. Serão descontados os afastamentos sem ônus para a Prefeitura Municipal, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEMEC, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

Art. 10 - Para efeito de desempate prevalecerá:

I- Data da assunção do exercício, por ocasião da nomeação ou da mudança de regime no cargo que ocupa;

II- Maior habilitação específica na área de educação;

III- Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 11- A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na SEMEC.

#### DO PRAZO RECURSAL

Art. 12- A partir da divulgação do resultado classificatório, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso perante a Comissão Organizadora do Concurso de Remoção/SEMEC.

Parágrafo único: O pedido de recurso deverá ser apresentado na SEMEC, por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo constante no caput.

#### DA ESCOLHA

Art. 13- A Comissão do Concurso de Remoção, por meio de Edital a ser afixado na SEMEC, fará a convocação dos candidatos inscritos, especificando local, dia e hora para escolha de vagas existentes.

Art. 14- A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos artigos 5º e 16 da presente Portaria.

Parágrafo único. O candidato que chamado, não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando de seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

Art. 15- No ato da escolha os candidatos deverão apresentar:

§ 1º - Não sendo o professor habilitado em nível superior (pedagogia), exigir-se-á, além da habilitação em escola normal – nível médio – e curso específico de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas (RESOLUÇÃO CEE Nº 1286/2006).

§ 2º - O candidato inscrito condicionalmente conforme Parágrafo único do Art. 5º deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela SEMEC comprovando que assumiu exercício.

Art. 16- O candidato que estiver na condição de proprietário rural ou filho, genro, nora, cônjuge, irmão, sobrinho, tio em 1º grau ou neto de proprietário rural, onde esteja instalada a Escola Unidocente ou Pluridocente, terá assegurada a escolha na propriedade de seus familiares.

§ 1º - O candidato apresentará, no ato da inscrição, a prova de vínculo de parentesco com o proprietário rural para cuja localidade pretenda se remover, expedida por autoridade competente do município.

§ 2º - Havendo dois ou mais candidatos pleiteando a mesma vaga, a preferência será para o de maior grau de parentesco. Persistindo o empate, será obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - A falsa declaração de parentesco, uma vez apurada, acarretará para o candidato sua desclassificação ou, se já publicada a remoção, a anulação do ato, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes.

§ 4º - O candidato inscrito na forma deste artigo só poderá escolher a vaga para a qual manifestar preferência.

§ 5º - É facultado ao candidato optar pela escolha de outra vaga, obedecida à ordem de classificação.

Art. 17- Encerrada a escolha de vagas, o ato de remoção dos professores será homologado pela Secretária de Educação e Cultura, efetivando-se a lavratura dos atos.

#### DAS VAGAS

Art. 18 - As vagas oferecidas no concurso de Remoção para professores em função de docência e em função de natureza pedagógica têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 19- As vagas para a escolha serão:

- I- As relacionadas e divulgadas pela SEMEC, através de Edital;
- II- As que surgirem após a divulgação referida no Inciso I, desde que levadas a público pela Comissão de Concurso de Remoção, antes da chamada dos candidatos;
- III- As que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do concurso.

Parágrafo único. A exclusão de vagas somente será permitida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20- Os Professores que se encontram em localização provisória deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela SEMEC, segundo interesse do ensino.

Art. 21- O Professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

Art. 22- O Professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário estabelecido pelo Diretor do estabelecimento para o qual se remover.

Art. 23- Após a escolha o Professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 24- Constatado qualquer descumprimento, por parte do Professor, às normas desta Portaria, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 25- Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo Do Sul/Es, 26 De Novembro De 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTE TELLES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Sr. Presidente da Comissão do Concurso de Remoção;

Eu, \_\_\_\_\_  
MaMP \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotada (o) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, localizada na Zona \_\_\_\_\_ do Município de Rio Novo/ES, vem pelo  
presente requerer a V. Sª inscrição no concurso de Remoção de Professores da Rede Municipal deste Município.  
Nestes Termos  
Pede-se Deferimento

Rio Novo do sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROFESSOR (A): \_\_\_\_\_

MaMP \_\_\_\_ Localização: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

PORTARIA SEMEC Nº 084/2020 de 27 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO  
PROCESSO DE SELEÇÃO, COMISSÃO DE ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO  
DE CADASTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais do setor cultural e o  
Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamentou.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 6.091, de 14 de novembro de 2018, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura e o Decreto  
nº146, de 10 de junho de 2020, que a regulamentou.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DE  
CADASTRO dos espaços culturais no município de Rio Novo do Sul, para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II  
da Lei Federal nº 14.017:

Maria Julia de Medeiros Mangaravite  
Rubem Marcos Bossato Cardoso

Nelson Afonso de Oliveira Melo

Art. 2º - Os membros da comissão não receberão remuneração adicional pelos trabalhos prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTE TELLES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETOS INDIVIDUAIS**

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0756/2020.  
EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 108/97, de 17 de março de 1997.

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR, o(a) Sr.(a) RAFAEL MARTINS TOGNERI, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 03 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0757/2020.  
NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 108/97, de 17 de março de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr(a). LUCIANA DEPOLLO BORSOI, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ref. CC-S, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 03 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0758/2020.  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Art. 99 da Lei 017/1990 e da Lei Nº 787/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, conforme requerido no processo nº 005149/2020, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, de 31/10/2020 a 30/10/2022 a Srª PATRICIA PENAFORTE ALTOÉ, matrícula nº 29220, nomeada para o cargo de ENFERMEIRO.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 03 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0759/2020.  
EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art.1º. – EXONERAR a pedido o servidor JOSE RICARDO COSTA DUTRA do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, de provimento efetivo.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 03 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0760/2020.  
EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 108/97, de 17 de março de 1997.

**RESOLVE:**

Art.1º. – EXONERAR, o(a) Sr.(a) JANDER LUIZ SORIO GOMES do cargo de COORDENADOR DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 16 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0761/2020.  
NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 108/97 de 17 de março de 1997 e de acordo com a Lei nº 713/2017 de 20 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr(a). EDGARD SCHEIDEGGER WETLER, para exercer o cargo de COORDENADOR DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, ref. CC-1, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0762/2020.  
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 017/1990 e alterada pela Lei Municipal nº 484/2012.

E considerando ainda, Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 18 de 01 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – HOMOLOGAR o estágio probatório e confirmar no respectivo cargo o servidor efetivo relacionado abaixo, declarando estável no serviço público, nos termos do art. nº 41, §4º da Constituição Federal.

Processo nº	Protocolo nº	Nome	Cargo	Período de Estágio	Conclusão
418/2012	2048/2012	Moacyr Gonçalves Nunes	Gari	01/07/2008 a 19/07/2019	Aprovado

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de término do Estágio Probatório

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.  
RIO NOVO DO SUL-ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0763/2020.  
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 017/1990 e alterada pela Lei Municipal nº 484/2012.

E considerando ainda, Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 18 de 01 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – HOMOLOGAR o estágio probatório e confirmar no respectivo cargo o servidor efetivo relacionado abaixo, declarando estável no serviço público, nos termos do art. nº 41, §4º da Constituição Federal.

Processo nº	Protocolo nº	Nome	Cargo	Período de Estágio	Conclusão
441/2012	2071/2012	Edevaldo Ferrareis da Silva	Trabalhador Braçal	21/03/2003 a 19/07/2019	Aprovado

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de término do Estágio Probatório

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.  
RIO NOVO DO SUL-ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0764/2020.  
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 017/1990 e alterada pela Lei Municipal nº 484/2012.

E considerando ainda, Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 18 de 01 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – HOMOLOGAR o estágio probatório e confirmar no respectivo cargo o servidor efetivo relacionado abaixo, declarando estável no serviço público, nos termos do art. nº 41, §4º da Constituição Federal.

Processo nº	Protocolo nº	Nome	Cargo	Período de Estágio	Conclusão
439/2012	2069/2012	Genecy Gonçalves de Melo	Trabalhador Braçal	01/07/2008 a 19/07/2019	Aprovado

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de término do Estágio Probatório

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.  
RIO NOVO DO SUL-ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0765/2020.  
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 017/1990 e alterada pela Lei Municipal nº 484/2012.

E considerando ainda, Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 18 de 01 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – HOMOLOGAR o estágio probatório e confirmar no respectivo cargo a servidora efetiva relacionada abaixo, declarando estável no serviço público, nos termos do art. nº 41, §4º da Constituição Federal.

Processo nº	Protocolo nº	Nome	Cargo	Período de Estágio	Conclusão
315/2012	1423/2012	Mirian Decothe Candea Volpato	Gari	01/07/2008 a 19/07/2019	Aprovado

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de término do Estágio Probatório

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0766/2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 017/1990 e alterada pela Lei Municipal nº 484/2012.

E considerando ainda, Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 18 de 01 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. – HOMOLOGAR o estágio probatório e confirmar no respectivo cargo a servidora efetiva relacionada abaixo, declarando estável no serviço público, nos termos do art. nº 41, §4º da Constituição Federal.

Processo nº	Protocolo nº	Nome	Cargo	Período de Estágio	Conclusão
486/2012	2177/2012	Ivanete Silva Arariba	Trabalhador Braçal	01/07/2008 a 19/07/2019	Aprovado

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de término do Estágio Probatório

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0767/2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o § 2º do art. 52 da Lei 108/97.

RESOLVE:

Art.1º. - NOMEAR a servidora KARLA SCHAYDER SARTORIO DA SILVA, Matrícula nº 9377, do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de ENCARREGADO DE TURMA, ref. FC-3, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0768/2020.

DISPENSA SERVIDOR DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. – DISPENSAR o(a) servidor(a) CLEBER FERREIRA NUNES, da função confiança de ENCARREGADO DE ÁREA, ref. FC-2, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 23 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0769/2020.  
 CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Nº 787 de 28 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, conforme requerido no processo nº 005675/2020, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, de 23/11/2020 a 21/11/2024 ao Sr CLEBER FERREIRA NUNES, matrícula nº 37567, nomeado para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 23 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0770/2020.  
 PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, nos uso das suas atribuições legais, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 04/11/2021 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, sujeito à rescisão antecipada:

Nome	Decreto Individual de Nomeação
Luciana Gomes Teixeira	0590/2019

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 23 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0771/2020.  
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 2019.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando O Art. 9º, § 2 e 3º da EC 103/2019.

**Decreta:**

Art. 1º. – Fica concedido afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, competência NOVEMBRO/2020, a saber:

Nome do Servidor	Período de Concessão
Adilsirley Batista	01/10/2020 a 30/11/2020
Antônio Carlos Silva dos Santos	13/09/2020 a 11/11/2020 12/11/2020 a 10/01/2021
Carlos Alberto Candea	11/07/2020 a 07/11/2020 08/11/2020 a 30/11/2020
Jessica Brites de Melo Mameri	02/07/2020 a 13/12/2020
Maria Inez Contafer Moreli	03/11/2020 a 09/11/2020 10/11/2020 a 07/02/2021
Neiri Oliveira Longue Diirr	01/10/2020 a 31/01/2021
Robson Claumir Ferreira	08/09/2020 a 21/11/2020 22/11/2020 a 19/02/2021
Valda Silveira de Souza	01/10/2020 a 31/12/2020

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

<b>CONTRATOS</b>
------------------

EXTRATO DE CONTRATO 2020

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0111

CONTRATO N° 069/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Maria da Penha Gonçalves Kobi

OBJETO: Locação de Imóvel residencial para auxílio moradia, para atender a família da Sra. Felipe Paracatú Sabino.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 03 de novembro de 2020 e término em 02 de maio de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0500001.09.0064

CONTRATO N° 070/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: BDNET Soluções Tecnológicas Ltda ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, fornecimento, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte de internet, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados após a entrega da ordem de serviço.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17 de novembro de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0128

CONTRATO N° 071/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Conilon Construções e Reformas LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura, por Dispensa de Licitação, conforme Lei n° 14.065, de 30 de setembro de 2020, para reforma da EMUEIEF “José Lima de Oliveira”.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.688,11 (oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato a ser firmado será de 120 (cento e vinte) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de novembro de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0127

CONTRATO N° 072/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Conilon Construções e Reformas LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura, por Dispensa de Licitação, conforme Lei n° 14.065, de 30 de setembro de 2020, para reforma da EMPEF “Cachoeirinha”.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.766,50 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato a ser firmado será de 120 (cento e vinte) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de novembro de 2020.

<b>TERMO ADITIVO</b>
----------------------

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Irene Menegardo Carvalho

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato n° 076/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 16 de novembro de 2020 e término em 15 de maio de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Isabela Benevides da Silva  
 OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 077/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.  
 PRAZO: Início em 24 de novembro de 2020 e término em 23 de maio de 2021.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Marilza Nunes Thompson  
 OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 044/2020, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.  
 PRAZO: Início em 13 de novembro de 2020 e término em 12 de maio de 2021.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Lenilda Maria Carvalho Rohrr  
 OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 043/2020, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.  
 PRAZO: Início em 08 de novembro de 2020 e término em 07 de maio de 2021.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: W.M. Vasconcelos – ME  
 OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto o reajuste do Contrato nº 021/2019 no importe de 2,554580%, com base no INPC/IBGE, referente ao período de novembro de 2018 a outubro de 2019, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2019.  
 VALOR: R\$ 22.441,90 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos).  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: CTRCI – Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 123/2018, referente à contratação de empresa prestadora de serviço especializado em recebimento e depósito de resíduos sólidos urbanos, comerciais e domiciliares do Município de Rio Novo do Sul  
 PRAZO: O termo final do Contrato n.º 123/2018 passa a ser a data de 05 de novembro de 2021.  
 VALOR: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de novembro de 2020.

**ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020**

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
 ATA Nº 035/2020 (CANCELADA)

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
 ATA Nº 036/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
 CONTRATADO: S. J. Degasperi Ltda EPP  
 OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 28.799,99 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)  
 PRAZO: Início em 03 de novembro de 2020 e término em 03 de novembro de 2021.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
 ATA Nº 037/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
 CONTRATADO: Destaque Comercial de Produtos em Geral Eireli  
 OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 206.259,91 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)  
 PRAZO: Início em 03 de novembro de 2020 e término em 03 de novembro de 2021.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 038/2020 (CANCELADA)

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 039/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Fortcom Comércio e Distribuição Ltda ME

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.522,10 (quarenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos)

PRAZO: Início em 03 de novembro de 2020 e término em 03 de novembro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 040/2020 (CANCELADA)

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 041/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Braseiro Restaurantes, Comércio e Serviços Eireli

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.184,29 (oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

PRAZO: Início em 03 de novembro de 2020 e término em 03 de novembro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0008  
ATA Nº 042/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Braseiro Restaurantes, Comércio e Serviços Eireli

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos programas e projetos do fundo municipal de assistência social da secretaria municipal de assistência social.

VALOR GLOBAL: R\$ 228.889,20 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

PRAZO: Início em 04 de novembro de 2020 e término em 04 de novembro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0008  
ATA Nº 043/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Treze Comercial Ltda ME

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos programas e projetos do fundo municipal de assistência social da secretaria municipal de assistência social.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.097,00 (vinte mil e noventa e sete reais)

PRAZO: Início em 04 de novembro de 2020 e término em 04 de novembro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 044/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Destaque Comercial de Produtos em Geral Eireli

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.157,43 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)

PRAZO: Início em 27 de novembro de 2020 e término em 27 de novembro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 045/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Fortcom Comércio e Distribuição Ltda ME

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.072,04 (sessenta e três mil, setenta e dois reais e quatro centavos)

PRAZO: Início em 27 de novembro de 2020 e término em 27 de novembro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 046/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: S. J. Degasperi Ltda EPP  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.  
VALOR GLOBAL: R\$ 6.369,90 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)  
PRAZO: Início em 27 de novembro de 2020 e término em 27 de novembro de 2021.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de novembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0007  
ATA Nº 047/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Braseiro Restaurantes, Comércio e Serviços Eireli  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de educação escolar, no período de 12 meses.  
VALOR GLOBAL: R\$21.635,84(vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)  
PRAZO: Início em 27 de novembro de 2020 e término em 27 de novembro de 2021.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de novembro de 2020.

### ORDEM DE SERVIÇO

#### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 14.004.319/0001-08, autoriza a empresa BDNET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.501.414/0001-79, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 17/11/2020, a dar início prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, fornecimento, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte de internet, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas no Termo de Referência.  
Rio Novo do Sul-ES, 24 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

#### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.607.898/0001-54, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 18/11/2020, a dar início Prestação de Serviços de reforma da EMUEIEF “José Lima de Oliveira”, por Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.  
Rio Novo do Sul-ES, 19 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.607.898/0001-54, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 18/11/2020, a dar início Prestação de Serviços de reforma da EMPEF “Cachoeirinha”, por Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.  
Rio Novo do Sul-ES, 19 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0009

PROCESSO Nº: 002240/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000010/2020

**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PADARIA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE, DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, GABINETE DO PREFEITO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

**ADJUDICADO(S):**

BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI nos lotes 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 no valor total de R\$ 36.804,90 (trinta e seis mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos), DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI nos lotes 1, 2 e 20 no valor total de R\$ 21.943,80 (vinte e um mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) e O L HEMERLY DE ALMEIDA - ME nos lotes 4, 5, 12 e 16 no valor total de R\$ 73.140,00 (setenta e três mil cento e quarenta reais).

**VALOR TOTAL:**

R\$ 131.888,70 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI e O L HEMERLY DE ALMEIDA - ME, pelo valor global de R\$ 131.888,70 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 19 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON DIONEY ROHR  
Pregoeiro Municipal

**DISPENSA LICITAÇÃO**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0064

PROCESSO Nº 001027/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DE INTERNET PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, a favor da(s) empresa(s) BDNET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.501.414/0001-79, no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0056

PROCESSO Nº 004769/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VISTORIA MECÂNICA COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO, PLACAS PYI 3671, QRK8F75 E QRF3D29, VISANDO REGULARIZAÇÃO JUNTO A CETURB/ES, a favor da(s) empresa(s) VITRAN ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.465.979/0002-78, no valor global de R\$ 1.662,00 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 03 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0063

PROCESSO Nº 005005/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO, SEM TOQUE", QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA AFERIR E CONTROLAR A TEMPERATURA CORPORAL DOS ALUNOS, TENDO EM VISTA O IMINENTE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, no valor global de R\$ 4.546,50 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0065

PROCESSO Nº 005006/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 4 - Lei Federal 13.797/2020 - Covid 19, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "BORRIFADOR" QUE SERÁ UTILIZADO PELOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS ALUNOS E PROFESSORES, TENDO EM VISTA O IMINENTE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 1.997,50 (um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0066

PROCESSO Nº 005007/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "PROTETORES FACIAIS" QUE SERÃO UTILIZADOS COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, EM VIRTUDE DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, no valor global de R\$ 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0067

PROCESSO Nº 005008/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA, COM ELÁSTICO E REGISTRO NA ANVISA", QUE SERÃO UTILIZADAS COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, EM VIRTUDE DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, a favor da(s) empresa(s) MULTILASER INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.717.553/0006-17, no valor global de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0068

PROCESSO Nº 005009/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "ALCOOL GEL - 70%" QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS E ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, VISANDO DESINFECÇÃO DAS MÃOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE AS AULAS, a favor da(s) empresa(s) BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.952.698/0001-31, no valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil quatrocentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0069

PROCESSO Nº 005010/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "ALCOOL LÍQUIDO - 70%" QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS E ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, VISANDO DESINFECÇÃO DAS MÃOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE AS AULAS, a favor da(s) empresa(s) BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.952.698/0001-31, no valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil novecentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0070

PROCESSO Nº 005011/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "CLORO CONCENTRADO - 2 LITROS" QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, VISANDO DESINFECÇÃO DOS ESPAÇOS, a favor da(s) empresa(s) A&M EMBALAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.389.681/0001-45, no valor global de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0071

PROCESSO Nº 005286/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "BORRIFADOR PLÁSTICO - 500 ML" QUE SERÁ UTILIZADO COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0072

PROCESSO Nº 005288/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, COM ELÁSTICO E REGISTRO NA ANVISA" QUE SERÁ UTILIZADA COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, no valor global de R\$ 4.194,00 (quatro mil cento e noventa e quatro reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0073

PROCESSO Nº 005285/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "MÁSCARA - RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2(S) - COM FILTRO" QUE SERÁ UTILIZADA COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0074

PROCESSO Nº 005287/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA E AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA QUE SERÁ UTILIZADO COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46 e SNMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.879.813/0001-80, no valor global de R\$ 20.385,00 (vinte mil trezentos e oitenta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0075

PROCESSO Nº 005241/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 4 - Lei Federal 13.797/2020 - Covid 19, da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de material de consumo "SABONETE LÍQUIDO PARA DISPENSER - 800 ml", a favor da empresa BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.952.698/0001-31, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0076

PROCESSO Nº 005502/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 4 - Lei Federal 13.797/2020 - Covid 19, da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de material de consumo "Álcool Líquido para uso doméstico, 70% - 1 litro", a favor da empresa J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.724.350/0001-54, no valor global de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0077

PROCESSO Nº 005053/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "CAIXA ORGANIZADORA", PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIES, NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES ESF, a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 23 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0078

PROCESSO Nº 005499/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL", CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46 e SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.269.296/0001-02, no valor global de R\$ 35.463,50 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 23 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0079

PROCESSO Nº 005501/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "TIRA DE GLICEMIA E LANCETA AUTOMÁTICA, DESCARTÁVEL", QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIES PORTADORES DE DIABETES, PARA CONTROLE DA GLICEMIA, EVITANDO QUE, CASO OCORRA CONTÁGIO PELO COVID-19, NÃO VENHAM A DESENVOLVER O CASO GRAVE DA DOENÇA, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, no valor global de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0080

PROCESSO Nº 004397/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE ROUPA DE PROTEÇÃO, TIPO MACACÃO DE SEGURANÇA, QUE SERÃO UTILIZADOS COMO EPI PELOS MOTORISTAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE E FUNCIONÁRIOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL EM SEPULTAMENTOS DE VÍTIMAS DO COVID-19, VISANDO EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, a favor da(s) empresa(s) BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.966.026/0001-01, no valor global de R\$ 2.297,25 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

A presente ratificação substitui o documento expedido em 02/09/2020.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 25 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0106

PROCESSO Nº 004344/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRA SECRETÁRIA TIPO EXECUTIVA) PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) META SERVICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.279.262/0001-59, no valor global de R\$ 16.880,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

A presente ratificação substitui o documento expedido em 05/10/2020.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0120

PROCESSO Nº 005095/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS, CONFORME DETERMINAÇÃO FEDERAL E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 7.494,00 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 09 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0126

PROCESSO Nº 004917/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO ABRIGO INSTITUCIONAL "ARNALDA CRISTINA DE AGUIAR", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a favor da empresa MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 1.570,50 (um mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 17 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID Cidades Contratação: 2020.060E0700001.09.0118

PROCESSO Nº 004817/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA MECÂNICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO JUNTO A CETURB/ES EM 01 (UM) VEÍCULO, SENDO 01 (UMA) VISTORIA PREVISTA PARA O ANO DE 2020, a favor da(s) empresa(s) VITRAN ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.465.979/0002-78, no valor global de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 04 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0128

PROCESSO Nº 005156/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, I, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, PARA REFORMA DA EMUEIEF "JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA", a favor da empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.607.898/0001-54, no valor global de R\$ 81.688,11 (oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 18 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0127

PROCESSO Nº 005157/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, I, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, PARA REFORMA DA EMPEF "CACHOEIRINHA", a favor da empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.607.898/0001-54, no valor global de R\$ 96.766,50 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 18 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID Cidades Contratação: 2020.060E0700001.09.0119

PROCESSO Nº 005145/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) TOTALSEG PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.538.894/0001-29, no valor global de R\$

44.632,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0122

PROCESSO Nº 004884/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para Futsal, a favor da LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.477.367/0001-24, no valor global de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 11 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0123

PROCESSO Nº 004947/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de locação de Decoração Natalina, a favor da empresa A J MONTENEGRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.616.691/0001-27, no valor global de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil seiscentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 11 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0124

PROCESSO Nº 005259/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE REPARO PARA VÁLVULA DE BANHEIRO, a favor da empresa BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.460.144/0001-03, no valor global de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 12 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0125

PROCESSO Nº 000688/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição materiais para realização do Oficina de Corte e Costura para atender a demanda do CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a favor da(s) empresa(s) CASA DA COSTURA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.851.663/0001-61, ELIANA NAZARETH DE OLIVEIRA TECIDOS E CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.036.639/0001-03, M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.396.150/0001-91 e MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 5.432,78 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 12 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0129**

PROCESSO N° 005329/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei n° 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA OS GINÁSIOS E QUADRAS QUE ATENDEM AS ESCOLAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELEI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.406.327/0001-01, no valor global de R\$ 5.380,20 (cinco mil trezentos e oitenta reais e vinte centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 25 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO**

EDITAL N.º 04/2020  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020  
 PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 08, de 15 de Março de 2019, RESOLVE:

1. Prorrogar até o dia 13 de Novembro de 2020 o prazo para inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020, manejado para CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MÉDICO ESF;
2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 13 do Edital n.º 01 de 11 de Setembro de 2020, do referido Processo Seletivo Simplificado, conforme apresentado abaixo:

DATA	PROCEDIMENTOS
14/09/2020 a 13/11/2020	Período de inscrições.
17/11/2020	Publicação do resultado preliminar (classificação).
18/11/2020 a 19/11/2020	Prazo para pedido de revisão (recurso).
20/11/2020	Resultado dos recursos.
23/11/2020 a 24/11/2020	Prazo para pedido de revisão (autoridade superior).
25/11/2020	Resultado dos recursos (autoridade superior).
26/11/2020	Apresentação dos documentos originais dos candidatos aprovados, na sede da Prefeitura no horário de 07h às 13h.
27/11/2020	Data prevista para homologação do Processo Seletivo.

Rio Novo do Sul/ES, 03 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
 Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
 DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
 Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
 NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
 Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2020  
 EDITAL N.º 04/2020

\_\_\_\_\_  
 THIAGO FIORIO LONGUI  
 Prefeito Municipal

EDITAL N.º 05/2020  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020  
 PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 08, de 15 de Março de 2019, RESOLVE:

3. Prorrogar até o dia 30 de Novembro de 2020 o prazo para inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020, manejado para CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MÉDICO ESF;
4. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 13 do Edital n.º 01 de 11 de Setembro de 2020, do referido Processo Seletivo Simplificado, conforme apresentado abaixo:

DATA	PROCEDIMENTOS
14/09/2020 a 30/11/2020	Período de inscrições.
02/12/2020	Publicação do resultado preliminar (classificação).
03/12/2020 a 07/12/2020	Prazo para pedido de revisão (recurso).
08/12/2020	Resultado dos recursos.
09/12/2020 a 10/12/2020	Prazo para pedido de revisão (autoridade superior).
11/12/2020	Resultado dos recursos (autoridade superior).
14/12/2020	Apresentação dos documentos originais dos candidatos aprovados, na sede da Prefeitura no horário de 07h às 13h.
15/12/2020	Data prevista para homologação do Processo Seletivo.

Rio Novo do Sul/ES, 13 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
 Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
 BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ  
 Membro Interino da Comissão

\_\_\_\_\_  
 NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
 Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2020  
 EDITAL N.º 05/2020

\_\_\_\_\_  
 THIAGO FIORIO LONGUI  
 Prefeito Municipal

**IPASNOSUL**

**ATA**

Ata n.º 154/2020  
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 12 de novembro de 2020, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, DANIEL DA SILVA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa - Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: A) foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA  
Conselheiro

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO  
Conselheira

ELY DECOTHÉ JUNIOR  
Presidente

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA  
Conselheira

DANIEL DA SILVA  
Conselheiro

GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA  
Conselheira

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA  
Convidada

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - IPANOSUL E A EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento contratual, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - IPASNOSUL, inscrito no CNPJ Nº 36.402.949/0001-65, com sede na Rua José Braz de Mendonça, Nº. 22D – Centro – Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29.290-000, representado neste ato pelo Sr. Alexandre da Silva Peçanha, Brasileiro, Solteiro, Diretor Presidente, Portador da Identidade Nº. 609.975-ES, CPF Nº. 925.506.817-20, residente à Rua José Braz de Mendonça Nº. 10 – Centro na cidade de Rio Novo do Sul - ES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.911.238/0001-01, com sede na Av. Cristiano Machado, 1.682 salas 1201-1203, Cidade Nova – CEP 31.170-024 – Belo Horizonte – MG, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. PEDRO ANTÔNIO MOREIRA, Brasileiro, Casado, Atuário, Portador da Identidade Nº MG344277, CPF Nº. 133.954.676-00, residente à Rua José Gerardo Bessa, 178 / 501 Bairro Silveira – BH (MG) Cep. 31.140-390, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos de Assessoria Atuarial e Previdenciária, incluindo a elaboração do Relatórios de Avaliação Atuarial Anual para o ano de 2021, ano base 12/2020, bem como o preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial e elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA).

**I - DETALHAMENTO DO OBJETO**

a) Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração

de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto à Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de controle, conforme previsto na MF nº 464/2018 e suas respectivas instruções normativas, contemplando entre tais serviços (rol explicativo):

- b) Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.
- c) Análise e crítica das bases de dados.
- d) Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.
- e) Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais, conforme previsto na MF nº 464/2018 e suas respectivas instruções normativas.
- f) Elaboração da reavaliação atuarial de diagnóstico do equilíbrio atuarial, incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.
- g) Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.
- h) Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.
- i) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pela SPREV e em conformidade com a legislação vigente.
- j) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- k) Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano, se for o caso.
- l) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios aos membros dos órgãos colegiados, Poder Executivo e Poder Legislativo, participar com realização de videoconferência ou conferência telefônica, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPASNOSUL;
- m) Emissão dos Relatórios necessários à apresentação da PCA – Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos da Instrução Normativa nº 043/2017 ou equivalente relativo ao ano de 2019;
- n) Dados do atuário que assina a Avaliação Atuarial para confecção do relatório “Rol de Responsáveis” conforme solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, inclusive o SUSTEN.  
Todas as informações prestadas pelo IPASNOSUL obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

V – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

VI – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto de Previdência e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução dos serviços, sendo o CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

VII – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VIII – Toda a documentação apresentada no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX – O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

X – Serão reconhecidas como alterações das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

#### I - Do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.
- b) Designar um responsável para participar como contraparte da CONTRATADA em todas as etapas dos trabalhos, sendo este responsável definido como “Gestor Responsável”;
- c) Fornecer todos os dados necessários à execução dos trabalhos objeto deste contrato;
- d) Atestar por escrito o cumprimento da presente proposta pela RTM Consultoria, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas. Após a realização da Avaliação Atuarial anual, a regularidade quanto a esse critério para a obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como quanto à qualidade dos serviços prestados e obrigações assumidas;
- e) Facilitar o acesso aos gestores da previdência, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- f) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.
- g) Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados.

#### II - Da CONTRATADA:

- a) – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte e alimentação, se necessário;
- b) – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) – Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços;
- d) – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- e) Entregar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório com descrição do serviço fornecido.
- f) Desenvolver o objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- g) Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente;
- j) Disponibilizar um profissional capacitado, que será o responsável técnico pelos serviços; e
- k) Estar à disposição do IPASNOSUL durante o horário comercial, por todos os meios de comunicação com retorno preferencialmente de modo imediato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria deste Instituto, em até 30 (trinta) dias posteriores à emissão e entrega da respectiva nota fiscal mensal, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE, observados os artigos 67 a 70 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATADO se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.35.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até o dia 16/06/2021, para permitir a correta inserção dos dados no Sistema CADPREV - DRAA.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, inciso II e poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 ambos da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e as alterações serão formalizadas mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual inicialmente firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Parágrafo Único – Não implicará em sanções os atrasos provocados pela Contratante na disponibilização dos dados, documentos e informações necessárias à realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ - 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância das especificações contidas no Anexo I, para execução dos serviços;

III - Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente;

IV - Se o CONTRATADO não cumprir as determinações da fiscalização.

§ - 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência do CONTRATADO, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ - 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e o CONTRATADO solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal Rio Novo do Sul/ES e do IPASNOSUL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Novo do Sul/ES para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

RIO NOVO DO SUL, ES 16 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Alexandre da Silva Peçanha  
Diretor Presidente – IPASNOSUL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pedro Antônio Moreira  
RTM Associados LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**DECRETO Nº 000031/2020**

**MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NOVO DO SUL - FUNDO FINANCEIRO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**26.955.962/0001-98**  
**DECRETO Nº 0000031/2020**  
**Data 25/11/2020**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1401.0927200240.024 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1001000	150.000,00
0000001	1401.0927200240.024 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1420000	100.000,00
0000002	1401.0927200240.024 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO PENSÕES DO RPPS	1001000	50.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>300.000,00</b>

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NOVO DO SUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**26.955.947/0001-40**  
**DECRETO Nº 0000031/2020**  
**Data 25/11/2020**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1501.0927200250.025 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1410000	30.000,00
0000002	1501.0927200250.025 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PENSÕES DO RPPS	1410000	13.500,00
<b>TOTAL:</b>				<b>43.500,00</b>

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil quinhentos reais)

**MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NOVO DO SUL - TAXA ADMINISTRATIVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**36.402.949/0001-65**  
**DECRETO N° 0000031/2020**  
**Data 25/11/2020**

O Prefeito Municipal de RIO NOVO DO SUL, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei N° 0000820/2019.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2020 a importância de R\$ 0,00 (zero), nas seguintes dotações:  
 Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	1301.0912210431.043 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPASNOSUL MATERIAL DE CONSUMO	1430000	2.000,00
0000005	1301.0912210431.043 33903500000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPASNOSUL SERVICOS DE CONSULTORIA	1430000	30.000,00
0000007	1301.0912210431.043 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPASNOSUL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1430000	7.500,00
0000009	1301.0912210431.043 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPASNOSUL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1430000	4.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>43.500,00</b>

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
 THIAGO FIORIO LONGUI  
 Prefeito Municipal

**THIAGO FIORIO LONGUI**

Prefeito Municipal

**JESSICA MOREIRA TOGNERI**

Secretária Municipal de Administração

**ARIDELSON GIOVANELLI**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**MARLENE DECOTÉ TELLES**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**JOSELI JOSE MARQUEZINI**

Secretário Municipal de Saúde

**ALESSANDRO FIDELIS KOPPE**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**LUCIANA DEPOLLO BORSOI**

Secretário Municipal de Assistência Social

**MELQUISEDEQUI LAQUINI MORO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural,  
Industrial e Meio Ambiente

**MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:

**THAIS EMILIA ROHR LOBO**